



LEI N°. 3.065, DE 05 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre locação de um galpão de propriedade do Sr. José Virgílio Mendes Filho e imediata concessão do respectivo uso à Firma Juliana Aparecida Andrade - ME a título de incentivo à ampliação de sua produtividade e dá outras providências

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um galpão para uso industrial e comercial, com 127,95 m², e respectivo terreno com área aproximada de 198,66 m², situado na Avenida Maria da Conceição Queiroz Marinho, de propriedade do Sr. José Virgílio Mendes Filho para imediata concessão do uso à Firma Juliana Aparecida Andrade - ME, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais e ampliação de sua produtividade.

Parágrafo único. As características, medidas e o valor mensal da locação referida neste artigo, constam do Laudo de Avaliação que integra esta Lei.

Art. 2º O contrato de locação referido no art. 1º desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo uma vez.

Art. 3º A Concessionária de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos encargos e condições:

I - Transferir-se para o imóvel objeto da concessão de uso imediatamente à publicação desta Lei e assinatura do contrato de locação;

II - Manter ininterruptas suas atividades industriais e comerciais, ampliando sua produtividade, faturamento e oferta de emprego;

III - Não desvirtuar a destinação do imóvel;

IV - Comunicar ao Município, com antecedência, eventual modificação e sua razão social ou contratual;

V - Comunicar ao Município com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo final de locação e concessão de uso do interesse ou não na prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses, nos termos do que faculta o artigo 2º desta Lei, vedada a



transferência da Concessão a terceiros, salvo mediante autorização da Administração Municipal;

VI - Assumir o compromisso de entrega do imóvel no final da locação em perfeitas condições de uso e higiene, ou, se houver interesse alugá-lo por conta própria.

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, bem como da Lei Orgânica Municipal, em face do interesse social que caracteriza esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta e dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 05 de março de 2010.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador - Geral

Luiz Antônio Campos Diniz
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Marcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Indústria e Comércio